

# DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO, ESTADO DO TOCANTINS



ANO III

PEQUIZEIRO, TERÇA, 08 DE JULHO DE 2025

EDIÇÃO N° 443

## SUMÁRIO

### PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO[AF8]

2

## IMPrensa OFICIAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

Rua Salgado Filho, S/n° - Centro

Pequizeiro-TO / CEP: 77730000

**Jocélio Nobre da Silva**

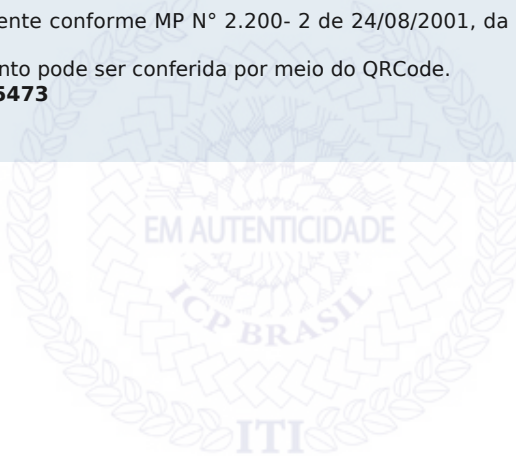
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **4432025473**



## PREFEITURA MUNICIPAL



Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**DECRETO N° 57, DE 03 DE JULHO DE 2025.**

*"Dispõe sobre CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO no âmbito do PODER EXECUTIVO, e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o art. 17, inc. III, da Lei Orgânica, resolve:

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas claras e transparentes para as consignações em folha de pagamento, garantindo a segurança jurídica e a proteção financeira dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** a importância de modernizar e otimizar a gestão das consignações, buscando eficiência administrativa e facilitando o acesso a serviços financeiros essenciais para os servidores;

**CONSIDERANDO** que a regulamentação detalhada das consignações promove a disciplina fiscal e assegura a conformidade com as melhores práticas de governança pública, fortalecendo a relação entre o poder executivo e as entidades consignatárias, em benefício de todos;

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
**Seção I**  
**Dos Objetivos**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta as Consignações em Folha de Pagamento, no âmbito do Poder Executivo do **MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO**, cabendo à Secretaria da Administração, na respectiva área de atuação, a **EXECUÇÃO** e o **CONTROLE** desta.

**Seção II**  
**Dos Conceitos**

**Art. 2º** Considera-se, para fins deste Decreto:

**I** - Consignação em Folha de Pagamento, todo desconto que incide sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do servidor público ativo, inativo ou pensionista, classificada em:



Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

- a) Consignação COMPULSÓRIA - desconto que incide sobre o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do consignado, por força de lei, decisão judicial ou administrativa;
- b) Consignação FACULTATIVA - desconto incidente sobre o subsídio, provento ou remuneração mensal do consignado mediante sua prévia, expressa e formal autorização e anuência do consignante;
- II - Consignante - a Prefeitura Municipal de PEQUIZEIRO-TO, por meio:
- a) da Secretaria da Administração, quando se tratar de servidor civil e militar ativos.
- III - Consignatária - a entidade destinatária dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;
- IV - Consignados - os servidores públicos civis e militares ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo Municipal;
- V - Base de Cálculo para a Margem Consignável - o subsídio, vencimento, provento ou remuneração mensal do servidor público civil e/ou militar, ativo, inativo e/ou pensionista, deduzidas as consignações compulsórias, as vantagens pecuniárias variáveis, programas habitacionais e amortização de financiamento de imóveis;
- VI - Margem Consignável - o VALOR MÁXIMO de Consignação Facultativa atribuída aos consignados;
- VII - Inclusão de Consignação - o ato que consiste no lançamento da consignação no sistema responsável pelo gerenciamento e processamento da mesma;
- VIII - Renegociação de Dívida - o procedimento que consiste em o Consignado negociar novamente a dívida contratada com a Consignatária, quando ambos têm INTERESSE;
- IX - Liquidação Antecipada de Dívida - o procedimento que consiste na liquidação, de forma parcial ou total, de dívida consignada, antes do prazo previsto.

### Seção III Das Entidades Consignatárias

**Art. 3º** São admitidas como Entidades Consignatárias, na seguinte ordem de PRIORIDADE:

- I - os programas sociais, culturais, educacionais de políticas habitacionais implantados pelo Município;
- II - as entidades financiadoras de imóvel residencial, autorizadas por órgão competente;
- III - as associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas deste Executivo;
- IV - os programas sociais implantados no Município;
- V - as entidades, fechadas ou abertas, que operem com planos de saúde, odontológico, pecúlio, seguro de vida, renda mensal, empréstimo, auxílio financeiro, previdência privada e previdência complementar, autorizadas por órgão competente;
- VI - as administradoras de Cartão de Adiantamento Salarial;



Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

VII - as instituições financeiras, cooperativas de crédito e administradoras de cartão de crédito, autorizadas pelo Banco Central.

#### Seção IV Da Execução Indireta

**Art. 4º** A operacionalização das consignações no âmbito do sistema de gestão de folha de pagamento e recursos humanos do Poder Executivo Municipal poderá ser executada de forma INDIRETA, mediante a celebração de Termo de Cooperação Técnica.

§ 1º Na hipótese da execução indireta, prevista no caput deste artigo, as consignatárias deverão celebrar Termo de Cooperação Técnica com o responsável pelo desenvolvimento e/ou operacionalização do sistema de consignação.

§ 2º São cláusulas NECESSÁRIAS ao Termo de Cooperação Técnica a que se refere o § 1º deste artigo, além de outras definidas pela Secretaria da Administração, as que disponham sobre:

I -a obrigação da consignatária de cumprir as obrigações definidas pela Secretaria da Administração para o cadastramento necessário ao processamento das consignações;

II -a obrigação da consignatária de arcar com a reposição de custos pelo processamento das consignações;

III - a sistemática de tratamento de reclamações acerca de eventual IRREGULARIDADE de autorização de inclusão de consignações;

IV -as hipóteses de suspensão por inadimplência, de desativação temporária e de descadastramento da consignatária.

§ 3º A suspensão por inadimplência será aplicada pelo responsável pela operacionalização da consignação, na hipótese de descumprimento da obrigação do consignatário de arcar com a reposição de custos pelo processamento da consignação.

### CAPÍTULO II DAS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS

#### Seção I Da Operacionalização

**Art. 5º** A operacionalização das consignações facultativas é realizada por meio de convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres celebrados entre o Consignante e as entidades Consignatárias, obedecendo aos preceitos da Lei Federal 14.133/2021, bem como à Instrução Normativa derivada deste Decreto.

§ 1º A entidade interessada em se cadastrar e operar como Consignatária deve ter sua sede, matriz ou filial instalado neste Estado e apresentar ao Consignante a documentação constante do Anexo I a este Decreto.



Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

§ 2º Em se tratando de Operadora de Cartão de Adiantamento Salarial não é necessário que a Consignatária tenha sede, matriz ou filial instalada neste Estado, desde que a mesma disponha de um canal de ATENDIMENTO EFICIENTE E EXCLUSIVO para os servidores deste Executivo Municipal e de mecanismos de telecomunicação, gravação de voz ou meios digitais que garantam o sigilo dos dados cadastrais, bem como a segurança e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo Consignado.

## Seção II Das Taxas de Juros

**Art. 6º** As consignatárias referidas nos **incisos I, III, VII do art. 3º** deste Decreto devem disponibilizar, em **até 10 dias** da data de assinatura do convênio, suas taxas de juros a serem praticadas, sob pena de terem o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para operações de inclusão de consignação até o cumprimento desta disposição.

§ 1º No caso dos inativos e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO, a taxa de juros não deve superar a taxa máxima estabelecida pelo Ministério da Previdência Social para os beneficiários do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º As operações de liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total são efetuadas mediante a REDUÇÃO PROPORCIONAL das taxas de juros.

## Seção III Das Parcelas

**Art. 7º** As consignações previstas neste Decreto estarão limitadas em:

**I** - 96 (noventa e seis) parcelas mensais para empréstimos e auxílios financeiros, operações contraídas por meio de cartão de crédito, cartão consignado de benefícios e cartão de adiantamento salarial;

**II** - 120 (cento e vinte) parcelas mensais para programas sociais de políticas habitacionais implantados pelo Estado e financiamento de imóvel residencial.

## Seção IV Das Vedações

**Art. 8º** É VEDADO às Consignatárias imporem aos Consignados a agregação de seguro ou quaisquer outros produtos, quando das operações de auxílio ou empréstimo financeiro.



Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**Art. 9º** É VEDADA às instituições financeiras a cobrança de taxas ou tarifas extras, quando da liquidação antecipada de dívida de forma parcial ou total.

#### **Seção V Da Corresponsabilidade**

**Art. 10.** A consignação em folha de pagamento não implica em CORRESPONSABILIDADE do Consignante por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos Consignados junto ao Consignatário.

**Parágrafo único.** Cabe à Instituição credora comunicar ao servidor quando não ocorrer o desconto e/ou o próprio servidor procurar a Consignatária para a regularização do referido débito.

#### **Seção VI Do Cancelamento e Baixa da Consignação**

**Art. 11.** A consignação facultativa pode ser cancelada:

**I** -por interesse da Administração;

**II** -por interesse da Entidade Consignatária, por meio do sistema de consignação ou de solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do sistema de consignação;

**III** - a pedido do servidor, mediante requerimento endereçado à Consignatária, exceto nos casos de empréstimos, auxílios financeiros ou financiamentos, quando esse prazo fica estendido até a quitação total do débito.

**§ 1º** Em se tratando de quitação antecipada de empréstimo, auxílio financeiro ou financiamento, consignados em folha de pagamento, este prazo é de até dois dias úteis para que a Instituição detentora da dívida efetue a devida baixa junto ao sistema de consignação ou solicite a mesma junto ao órgão gestor.

**§ 2º** Caso o servidor comprove o descumprimento do prazo de que trata o § 1º deste artigo, por parte da Consignatária, cabe ao órgão gestor do Sistema de Consignação promover a exclusão da consignação requerida, independentemente da aplicação de outras sanções cabíveis.

### **CAPÍTULO III DA MARGEM CONSIGNÁVEL, DOS CUSTOS OPERACIONAIS E DOS REPASSES**

#### **Seção I Dos Percentuais**

**Art. 12.** A Margem Consignável não deve exceder, da base de cálculo:



Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

- I - 10% para as operações com cartão de crédito;
- II - 25% para operações com cartão de adiantamento salarial;
- III - 40% para as demais operações.

§ 1º A soma das consignações de que dispõem os incisos I e III do caput deste artigo não poderá ultrapassar 40% da remuneração do consignado.

§ 2º O limite de que trata o inciso III do caput deste artigo não se aplica às consignações referentes:

I - planos de saúde;

II - aos programas sociais, culturais, educacionais e de políticas habitacionais implantados pelo Estado e demais programas sociais implantados no Estado;

III - ao desconto das mensalidades em prol de associações, entidades e sindicatos representativos de servidores e pensionistas deste Executivo Municipal.

§ 3º As Consignações Compulsórias têm PRIORIDADE sobre as facultativas.

**Art. 13.** A soma das consignações facultativas, compulsórias e relacionadas nos incisos I, II, III e IV do § 2º do art. 12 deste Decreto não pode ultrapassar 70% de seu atual subsídio, provento ou remuneração mensal.

§ 1º Ultrapassado o limite de que trata o caput deste artigo, as Consignações Facultativas são suspensas, observando, para desconto em folha de pagamento, a ordem dos incisos do art. 3º deste Decreto.

§ 2º O limite citado no § 1º deste artigo não se aplica ao Adiantamento Salarial.

-----

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 15.** No interesse do Consignado em realizar a quitação antecipada de sua consignação, deverá a Consignatária fornecer-lhe, em até dois dias úteis, o saldo devedor e/ou boleto ou documento hábil para tal fim, mediante a REDUÇÃO PROPORCIONAL das taxas de juros.

§ 1º Poderá o consignado fazer tal solicitação pelos canais de atendimento telefônico, eletrônico ou presencialmente, sendo VEDADA a exigência de qualquer reconhecimento de firma.

§ 2º Referidos documentos deverão conter as informações das parcelas que estão sendo quitadas.

**Art. 16.** A Consignatária que não cumprir as determinações dispostas neste Decreto tem, a partir da comprovação da ocorrência do descumprimento, o acesso ao Sistema de Consignação bloqueado para novas operações de inclusão de consignação até as devidas regularizações, incluindo o ressarcimento de toda e qualquer despesa ou prejuízo financeiro que o consignado venha a ter decorrerência do descumprimento dessas determinações.



Gabinete do Prefeito

E-mail: [prefeiturapequiizeiroto@gmail.com](mailto:prefeiturapequiizeiroto@gmail.com)

Telefone: (63) 3427-1103

Rua Salgado Filho, s/n°, Centro, Pequiizeiro/TO, CEP 77730-000

**Parágrafo único.** Em caso de reincidência no descumprimento de que trata o caput deste artigo, o convênio poderá ser suspenso e, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignação, rescindido.

**Art. 17.** A Secretaria da Administração deve expedir normas complementares necessárias à OPERACIONALIZAÇÃO do disposto neste Decreto.

**Art. 18.** Para fins do disposto neste Decreto, o Secretário Municipal da Administração é autorizado a celebrar convênios, ajustes ou outros instrumentos congêneres com as Entidades Consignatárias.

**Art. 19.** As Consignatárias já conveniadas têm o prazo de 30 dias para se adequarem às novas exigências contidas neste Decreto, sob pena de rescisão dos convênios de consignação firmados com o MUNICÍPIO.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO**, 03 de julho de 2025.

**JOCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
Prefeito Municipal

